

Lei n.º 4/2013

de 14 de janeiro

**Crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos
ou de altos cargos públicos
(4.ª alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de julho)**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de julho

O artigo 17.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 108/2001, de 28 de novembro, 30/2008, de 10 de julho, e 41/2010, de 3 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º

[...]

1 —

2 — Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e vantagem não lhe for devida, o titular de cargo político ou de alto cargo público é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 7 de dezembro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 3 de janeiro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 7 de janeiro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Declaração n.º 1/2013

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, declara-se que foi designado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., para membro efetivo do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, o Prof. Doutor João Ramalho Santos, em substituição da Prof.ª Doutora Maria Raquel Seruca, por renúncia desta.

Assembleia da República, 9 de janeiro de 2013. —
O Secretário-Geral, *J. Cabral Tavares*.